

A TRAJETÓRIA DA LDB: UM OLHAR CRÍTICO FRENTE À REALIDADE BRASILEIRA

CERQUEIRA, Aliana Georgia Carvalho¹

E-mail: alianageorgia@hotmail.com

CERQUEIR, Aline Carvalho²

E-mail: alinecarvace@yahoo.com.br

SOUZA, Thiago Cavalcante de³

E-mail: thiago.cine@terra.com.br

MENDES, Patrícia Adorno¹

E-mail: pat18.12@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta a trajetória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, desde a primeira sanção, em 1961 (lei nº 4.024/61) à última, em 1996, (lei nº 9.394/96). Assim, é elucidado o caminho percorrido pela legislação a qual prevê os fundamentos, estruturas e normatização do sistema educacional brasileiro. Caminho este, iniciado pelo processo de democratização liberal, assumido no final do Estado Novo, que através da Constituição de 1988 outorgou à União competência para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

No intuito de oferecer uma educação igualitária como direito de todos foi proposto pelo então Ministro da Educação Clemente Mariani o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que resultou, após longo processo de tramitação, na primeira Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/61, sancionada em 20 de dezembro de 1961. Esta foi modificada por emendas e artigos, sendo reformada pelas leis 5.540/68, 5.692/71 e posteriormente, substituída pela LDB 9.394/96.

Em linhas gerais, a responsabilidade pela formação e sistematização do conhecimento, dá-se no âmbito educacional, sendo subordinado às delimitações do poder público, conforme prevê a constituição nacional. Neste sentido, cada redação jurídica referente à LDB atendeu a esta concepção, desse modo se estabeleceu a reestruturação e “renormatização” do sistema educacional ao longo do tempo.

¹ Discentes de Letras pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC. E-mail: alianageorgia@hotmail.com; pat18.12@hotmail.com.

² Licenciada em Letras pela UESC. E-mail: alinecarvace@yahoo.com.br.

³ Discente de Ciências Econômicas pela UESC. E-mail: thiago.cine@terra.com.br

Desta maneira, a trajetória das diretrizes e bases da educação brasileira é analisada segundo a evolução e as diferenças nas postulações entre as leis promulgadas. A partir de um referencial teórico conceituado na área da Educação e das Leis, o referido estudo aponta as divergências, os caminhos e os embates nas decisões legais até a sua regulamentação final ocorrida em 1996.

Não é pretensão deste artigo esgotar o assunto aqui abordado, mas desenvolver a análise crítica frente às contradições da Lei e seu contexto histórico brasileiro. Nota-se, outrossim, a importância do presente trabalho para a formação do profissional de Licenciatura em Letras, visto que, é preciso estar ciente do que preconiza a legislação e conhecer a realidade educacional onde será exercida a docência.

1 A TRAJETÓRIA DA LDB

1.1 LDB: Emendas e projetos substitutivos

Ao longo dos 47 anos do surgimento da primeira LDB, diversas foram as emendas que alteraram o texto regulamentar e legislativo da lei 4.024/61, bem como das subseqüentes, marcando o progresso das diretrizes e bases nacionais da educação. Por conseguinte, alguns projetos de lei foram propostos à Assembléia Constituinte na tentativa de aperfeiçoar a LDB. Deste modo, foram realizadas discussões sobre as necessidades da educação entre professores e demais profissionais da área, tanto do âmbito público quanto privado, norteados assim as adaptações dos textos denominados de “projetos substitutivos”.

Para Saviani (1999), “é possível perceber como a lei aprovada configurou, uma solução intermediária, entre os extremos representados pelo projeto original e pelo substitutivo Lacerda”. O autor se refere a uma comparação entre o projeto de 1948, o substitutivo Carlos Lacerda de 1958 e o texto da lei 4.024/61, tendo em vista a necessidade de se estabelecer um único ponto de vista ideológico sobre a questão educacional.

Na tentativa de organizar o ensino ao novo quadro político (golpe militar de 1964), como instrumento para dinamizar a própria ordem socioeconômica, ajusta-se a LDB 4.024/61, não sendo considerado pelo governo militar a necessidade de editar por completo a lei em questão. Atendendo à ideologia desenvolvimentista adotada pelo governo, ajustou-se a LDB de 61, sancionando a lei de 5.540/68, que reformou a estrutura do ensino superior, sendo por isso, chamada de lei da reforma universitária.

Para atender as demandas do ensino primário e médio foi necessária uma nova reforma, instituída pela lei 5.692/71, que alterou a sua denominação para ensino de 1º e 2º graus. Desta forma, as disposições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional nº 4.024/61, relativas ao primário, médio e superior foram revogadas e substituídas pelo disposto nas duas novas leis sancionadas pelo Congresso.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o deputado Octávio Elísio apresentou na Câmara Federal um projeto fixando as diretrizes e bases nacionais frente à nova realidade da educação e da sociedade brasileira, seguindo os parâmetros da nova Carta Magna. O projeto em pauta propusera uma ampliação dos recursos para educação pública. Para a elaboração do texto final da proposta, definiu-se em uma discussão na Câmara Federal o deputado Jorge Hage como relator do projeto.

Com emendas e projetos anexados à proposta original, iniciou-se as negociações formando a defesa pela escola pública em um modelo democrático, prevendo uma maior abrangência ao sistema público de educação, à regulamentação da educação infantil e avanços curriculares ao ensino médio.

Até que o substitutivo de Jorge Hage fosse aprovado, cerca de 40 entidades e instituições foram ouvidas em audiências públicas e foram promovidos debates e seminários temáticos com especialistas convidados para discutir os pontos polêmicos da reforma educacional referente ao substitutivo que o relator vinha construindo. Diversos setores da iniciativa privada do setor educacional opunham-se a alguns dos pontos da proposta e tinham o apoio de alguns parlamentares que faziam frente às aprovações.

Esses debates e negociações deram origem a duas novas versões do texto do deputado Elísio, sendo a última votada na Comissão Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, e com aprovação final na sessão de 13 de maio de 1993. Tal projeto, ao dar entrada no senado, foi identificado como PLC (Projeto de Lei da Câmara) nº 101 de 1993 que fixa diretrizes e bases da educação nacional, tendo sido designado relator na Comissão de Educação o Senador Cid Sabóia (PMDB/CE).

Uma vez aprovado no Senado o projeto retornou a Câmara dos Deputados na forma do substitutivo Darcy Ribeiro e o deputado José Jorge foi designado relator. O Governo Federal exigiu a aprovação até o final do ano de 1996, assim, em sessão realizada em 17 de dezembro de 1996, foi aprovado na Câmara o relatório contendo o texto final da LDB, posteriormente sancionada pela Presidência da República no dia 20, sob o nº 9.394/96.

Instituída a lei surge a necessidade de adequação da educação aos novos parâmetros legislativos, de forma a estabelecer um modelo educacional condizente com a realidade do país.

1.2 A realidade educacional brasileira: a lei sob um olhar crítico

De acordo com Alves (2002), a lei aprovada é o cumprimento de um programa tornando-se um marco simbólico de uma guinada neoconservadora da educação no Brasil na década de 90, nos moldes do ideário neoliberal. Esse programa começou a ser implementado no Brasil de forma mais sistemática e incisiva no governo de Collor e de FHC; ainda assim, a lei permanece ambígua porque conceitua, mas não assegura o próprio cumprimento.

No entanto, a lei 9.394/96 não impossibilita adaptações de melhoria para a educação nacional, sendo a mais completa legislação em favor da educação já redigida. Tal característica proporcionou à educação, importantes avanços, como a criação do FUNDEF (O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e a instituição de alguns programas do governo federal visando à promoção do acesso ao ensino superior, como o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e PROUNI (Programa Universidade Para Todos).

Logo, a LDB 9.394/96 não cessou os debates em torno da educação. Novas emendas e programas foram alvo de impasses no legislativo e entre os representantes dos profissionais da educação. Novamente os interesses do público e do privado foram colocados em contestação, a exemplo do programa de concessão de bolsas para cursos de graduação em instituições particulares (PROUNI), discutindo-se qual seria a melhor aplicação dos recursos do programa: incrementar a educação superior pública ou incentivar o setor privado.

Mediante estudo acerca do percurso da LDB, fora observado que a lei está envolvida num sistema de interesses públicos e privados. Demo (2002) reafirma este posicionamento, pontuando que a LDB atual, paradoxalmente, preserva “ranços” e possibilita incontestáveis avanços.

Ranços em referência aos atrasos existentes na esfera da educação. As dificuldades encontradas no sistema de educação pública são conseqüências da inexistência de uma indicação oficial acerca das modificações propostas pela LDB, a exemplo dos problemas como a baixa remuneração e a capacitação inadequada de docentes, tal como afirma Castro (2003):

Em vez de ensinar o futuro professor a dar aula, se gasta o tempo repetindo as teorias dos autores defuntos. Não se ensina a lidar com o cotidiano da sala de aula. [...] Portanto, os professores acabam tendo de se lembrar das aulas dos próprios professores quando estavam naquela mesma série.

Doutro modo, o texto acabou tendo um tom geral bastante progressista, configurando um inegável avanço rumo à LDB que almejavam os educadores comprometidos com a educação pública de qualidade e acessível às camadas populares da sociedade. Isto é, garantiu

a continuidade da democratização da educação proposta desde o início do processo legislativo da LDB.

A LDB, nº 9.934/96 assume a característica indicativa, de modo a permitir o aperfeiçoamento de questões educacionais amplamente discutidas. Tais discussões proporcionaram autonomia por parte das instituições de ensino e suas respectivas secretárias de educação (municipal ou estadual), descentralizando o poder de decisões da União, definindo assim as ações que devem ser realizadas e quais os objetivos a serem atingidos conforme a realidade nas diferentes localidades.

Finalmente, observa-se que a LDB assume um caráter inovador, todavia, ainda insuficiente para atender as necessidades de melhorias do sistema educacional, no sentido de melhoria da qualidade do ensino brasileiro frente às tendências econômicas do país, porém mostrando-se eficaz no que tange a regulamentação da educação nacional.

Além de ter sua estrutura independente de dispositivos que não obriguem a sua execução ou apontem uma direção para a reestruturação do sistema educacional, “suas reformas demonstram a recomposição da elite no poder”, (Neto, apud ALVES, 2002). Tal assertiva confirma-se quando é observado o projeto da LDB em sua outorga, visto que, somente foi aprovado e sancionado quando teve interesses da elite nacional contemplados, de modo que, pontos essenciais para a modificação do quadro educacional brasileiro não foram realmente favorecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 9.934/96 aprovada para servir de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apesar de propor inovações, não gerou efetivo acesso a uma educação de qualidade a uma expressiva parcela da população que fica excluída também de outros processos sociais. Permanecem inconclusos os temas relacionados à: busca pela melhoria da qualidade educacional, formação e aperfeiçoamento dos docentes, autonomia universitária e universalização do ensino fundamental.

Ao longo do tempo as necessidades da educação nacional foram se modificando, porém o processo de ajustes sofrido pela LDB não acompanhou essa transformação, imputando assim, algumas deficiências e ambigüidades na redação legislativa de cada reforma. Deste modo, a prática da Lei deve ser considerada uma das prioridades da educação, tendo em vista que o progresso do sistema educacional acontece a partir dos aperfeiçoamentos que são introduzidos ao longo do processo de transformação, acompanhando a realidade da educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Dalton José. **A filosofia no Ensino Médio**: ambigüidades e contradições na LDB.

Campinas/SP: Autores Associados, 2002. 170 p.

CASTRO, Cláudio de Moura. As três leis do Império Tupiniquim. **Revista Veja**, São Paulo, Abril, ed. 1825, ano 36, n. 42, p. 20, 22/28 out. 2003. Coluna Ponto de Vista.

DEMO, Pedro. **A nova LDB**: ranços e avanços. 13 ed. Campinas, SP: Papirus, 2002.

PIRES, Mônica de Moura (org.) **Manual para elaboração de trabalhos técnico-científicos**.

4 ed. Ilhéus: Editus, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. 5 ed.

Campinas (SP): Autores Associados, 1999. (Coleção educação contemporânea)